

**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul****PORTARIA NORMATIVA/FUNDESORTE Nº 004/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Estabelece orientações, critérios e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, ante a necessidade da adoção de sistema de revezamento de escala de trabalho e regime excepcional de teletrabalho.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021, que Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** a necessidade de se manter as medidas de prevenção que evitam o deslocamento e a concentração de pessoas devido à Pandemia do Covid-19, reduzindo o número de pessoas e o contato entre elas.

**RESOLVE:**

Art. 1º As Gerências Gerais que integram a estrutura organizacional da Fundesorte, resguardada a manutenção dos serviços e atividades programadas, deverão organizar o expediente no órgão em 2 turnos de revezamento:

I – turno matutino: das 7h30min às 12h00min

II – turno vespertino: das 13:30 às 17h00min

§1º A designação de turnos de trabalho dos servidores deve evitar, ao máximo, o quantitativo de pessoas que permanecerão simultaneamente, no mesmo ambiente, reduzindo o fluxo e aglomeração, obedecendo o distanciamento e demais protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

§2º As horas de trabalho semanais necessárias para completar a carga horária serão cumpridas em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 2º Os servidores que estiverem com sintomas compatíveis com o quadro de infecção pela COVID -19, bem como aqueles que foram expostos ao convívio com pessoa suspeita ou confirmada com COVID-19, será aplicado o disposto no Decreto Estadual nº 15.391 de 16 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 3º Com a adoção do processo de revezamento por turnos será implementado o regime excepcional de teletrabalho, instituído pelo Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de desenvolvimento de atividades, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução das atividades, sem prejuízo pelo setor de informática do órgão de assistência remota para suporte ao servidor.

Art. 4º A chefia de cada Gerência Geral definirá os dias e horários em que os servidores exercerão suas atividades em regime excepcional de teletrabalho e trabalho interno, observando a manutenção de servidores suficientes para que não acarrete prejuízos ao funcionamento do órgão na execução dos serviços.

Parágrafo único – As chefias imediatas deverão instituir procedimentos de controle e verificação da execução das atividades administrativas inerentes a atribuição do servidor em regime de teletrabalho, bem como encaminhar o relatório das atividades desempenhadas.

Art. 5º Os servidores, em regime de teletrabalho, deverão estar disponíveis durante o seu horário de trabalho, inclusive para reuniões por meio remoto e virtual, bem como manter atualizados telefones de contato, para que possam ser convocados para comparecimento à órgão, caso necessário.

Art. 6º Fica vedado o acesso de vendedores ambulantes e similares nos blocos III e IV da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.